



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2402/1988</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SERENO.</b>		
Data da Norma <b>21/06/1988</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/12/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7728/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.402 DE 21 DE JUNHO DE 1.988

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba - Acadêmicos do Sereno".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Escola de Samba Acadêmicos do Sereno, o uso de 06 (seis) lotes do Patrimônio Público Municipal, localizados na Quadra 99 do Loteamento Bairro Cidade Nova - Gleba-2, a saber: "lote 1 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Pará 25,00 metros de um lado confrontando com a Rua Espírito Santo; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 02; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 11, totalizando a área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 2 - que mede 10,00 metros de frente para a Rua Pará; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 01; 25,00 metros do outro lado - confrontando com o lote 03; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 12, totalizando a área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 5 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Pará; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 04; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 06; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 15; totalizando a área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 11 - que mede 10,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 25,00 metros de um lado confrontando com a Rua Espírito Santo; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 12; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 01; totalizando a área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 12 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 25,00 metros de um lado - confrontando com o lote 11; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 13; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 02; totalizando a área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta



CÓD. 05.004





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

metros quadrados); o lote 15 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 14; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 16; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 05; totalizando a área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, - no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, esportivos, recreativos ou turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, no casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de junho de 1.988.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

